
Esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico 009/2021

rodrigofb@realagrovet.com.br <rodrigofb@realagrovet.com.br>
Para: Licitação Barbacena <licitacao.barbacena@ifsudestemg.edu.br>

7 de abril de 2021 09:00

Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a)

Em referência ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 para compra de ração e suplementação animal, peço esclarecimento quanto aos itens abaixo:

1) Relativo aos documentos de habilitação, o item 9.8.8 do edital, solicita a apresentação de "COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE (MAPA) E AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL, CONFORME LEI 6.198/1974, DECRETO 6.296/2007, IN 12/2004 E DEMAIS SIPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS AO CASO.

Solicito maior esclarecimento quanto à identificação deste documento.

Realizamos uma consulta ao MAPA, a qual transcrevo abaixo e não há a necessidade de registro naquele órgão, de estabelecimento que apenas exerce a comercialização de produtos destinados a alimentação animal. O registro que se faz obrigatório é da empresa fabricante. Não é o nosso caso que apenas comercializamos.

Segue resposta do MAPA:

" Temos na legislação o artigo 8º do anexo ao Decreto 6.296/07 a previsão da isenção de registro para os comerciantes de alimentos para animais.

Art. 8º O estabelecimento que apenas comercialize, armazene ou distribua produtos destinados à alimentação animal fica isento de registro, devendo, obrigatoriamente, cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e atender aos seguintes requisitos:

I - possuir locais fisicamente separados das dependências residenciais ou de outras dependências incompatíveis com a finalidade específica do estabelecimento; e

II - contar com dependências adequadas para correta conservação dos produtos, com ambientes secos e ventilados, construídas com material que os proteja de temperaturas incompatíveis e assegurem condições de limpeza e higiene.

Assim, no MAPA não há registro ou cadastro para estabelecimentos comerciantes de alimentos para animais."

Neste caso indago se será necessário apresentar o REGISTRO DO FABRICANTE de cada item que iremos participar?

2) Com relação à descrição dos produtos no Termo de Referência, pedimos analisar juntamente com o Responsável Técnico a viabilidade técnica de se alterar a "UNIDADE" em alguns itens que estão sendo solicitados em embalagens de 40 kg para embalagens de 20 kg, ou para a unidade em Kg, como foi feito em outros itens, podendo limitar o fornecimento em embalagens de 20kg a 40 kg.

Itens como o 1,2,3,4,5,6,7,12,13,14,15,16 e outros poderiam vir em unidade Kg e entrega em embalagens de 20 kg a 40 kg

Cada vez mais os fabricantes estão alterando o padrão de fabricação para embalagens de 20 kg, principalmente para o acondicionamento de produtos destinado a alimentação de aves e suínos, tal medida se justifica pela maior facilidade de movimentação do produto e melhor ergonomia, preservando a saúde física do usuários e trabalhadores que irão manipular as embalagens.

Atualmente a maioria dos fabricantes oferecem essa linha de produtos somente na embalagem de 20 kg. Os produtos destinados à alimentação de peixes continuam em um padrão de 25 kg.

A permanência da descrição como está pode limitar a oferta a algumas poucas marcas que ainda mantêm o padrão de 40 kg.

Nossa solicitação está fundamentada no argumento de que a alteração destes padrões pode ensejar maior competitividade na disputa, sem comprometer a qualidade a ser entregue, pois possibilita a ampliação de oferta de produtos

Peço que confirme o recebimento dessa mensagem.

Atenciosamente,

Rodrigo Faleiro Barroso

REAL AGROVETERINÁRIA EIRELI

Temos na legislação o artigo 8º do anexo ao Decreto 6.296/07 a previsão da isenção de registro para os comerciantes de alimentos para animais.

Art. 8º O estabelecimento que apenas comercialize, armazene ou distribua produtos destinados à alimentação animal fica isento de registro, devendo, obrigatoriamente, cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e atender aos seguintes requisitos:

I - possuir locais fisicamente separados das dependências residenciais ou de outras dependências incompatíveis com a finalidade específica do estabelecimento; e

II - contar com dependências adequadas para correta conservação dos produtos, com ambientes secos e ventilados, construídas com material que os proteja de temperaturas incompatíveis e assegurem condições de limpeza e higiene.

Assim, no MAPA não são há registro ou cadastro para estabelecimentos comerciantes de alimentos para animais.